



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

PROCESSO:	281522-2018
PRINCIPAL:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
GESTOR:	MARIA HELENA GARGAGLIONE POVOAS
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	CELIA R VICTOR C TORREGROSSA
RELATOR:	GUILHERME ANTONIO MALUF
EQUIPE TÉCNICA:	DIRCE SATUSUKI HIRANO
NÚMERO DA O.S.	542/2022

APLIC/ControlP



SUMÁRIO

1. Introdução	1
2. Análise de Defesa	1
3. Conclusão	2



1. Introdução

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 29, inciso XXIV, e 197 da Resolução 14, de 2 de outubro de 2007, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico de Defesa referente à aposentadoria do(a) **Sr.(a) CELIA REGINA VICTOR COELHO TORREGROSSA**, cargo de **Analista Judiciário**, classe/nível "D-11", lotada no **TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no município de **CUIABA/MT**.

2. Análise de Defesa

1) LB15 RPPS_GRAVE_15. Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

1.1) Enviar documentos que comprovem o vínculo funcional relativos aos demais períodos solicitados, de 04/01/1982 a 17/12/1982 e 01/02/1985 a 20/10/1986. - Tópico - 2. Análise de Defesa

RESPOSTA DO GESTOR: conforme MALOTE DIGITAL N. 200918/2020.

ANÁLISE DA DEFESA: reenviacópia da ação de justificação proposta pela servidora, na qual a Juíza à época do fato, julgou procedente e declarou justificado os períodos laborados no Cartório Não Oficial na Comarca de Jaciara/MT. Encaminha cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) contendo apenas lançamentos referentes ao período de 09/11/1987 a 26/05/1989.

Ressalte-se que a ação de justificação não substitui a regular contagem de tempo, comprovada mediante documentação oriunda do órgão competente.

Dessa forma, os períodos podem ser comprovados por meio de documentos tais como, contrato ou carteira de trabalho, fichas financeiras, publicação no Diário Oficial, holerites, prova de frequência, nos quais figurem a requerente como funcionária do Juízo nos períodos de 04/01/1982 a 17/12/1982 e 01/02/1985 a 20/10/1986.

Do exposto, mantida a impropriedade.

1) DA IRREGULARIDADE



- Comprovar os períodos laborados no Cartório Não Oficializado na Comarca de Jaciara/MT.

LB15.

Dispositivo Normativo:

1.1) *Encaminhar documentos que comprovem o vínculo da servidora com o Cartório nos períodos de 04/01/1982 a 17/12/1982 e 01/02/1985 a 20/10/186. - LB15*

3. Conclusão

Assim sendo, sugere-se em conformidade com o artigo 137, da Resolução 14/2007, **NOTIFICAÇÃO** do gestor, para, em obediência à garantia do contraditório e ampla defesa, consagrada pelo artigo 5º, inciso LV da CF/88, apresentar esclarecimentos e providências, sob pena de denegação de registro, quanto ao seguinte achado:

MARIA HELENA GARGAGLIONE POVOAS - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2023

1) LB15 RPPS_GRAVE_15. Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

1.1) *Encaminhar documentos que comprovem o vínculo da servidora com o Cartório nos períodos de 04/01/1982 a 17/12/1982 e 01/02/1985 a 20/10/186. - Tópico - 2. Análise de Defesa*

Em Cuiabá-MT, 24 de Março de 2022.

DIRCE SATSUKI HIRANO
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA